

Transcrição das Razões do VETO TOTAL N° 10/15, ao Projeto de Lei n° 205/14.

MENSAGEM N° 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei n° 205/2014, que “*Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 2º e § 1º do Art. 6º da Lei n° 8.099, de 29 de março de 2004*”, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2014.

A proposição possui o objetivo de incluir entre as exigências para provimento no cargo de Auditor do Estado a formação em nível superior, devidamente registrado no Conselho de Classe, na área de Engenharia Sanitária, acrescentando esse perfil entre os já existentes para o cargo (Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Administração, Direito, Ciências da Computação e Economia).

Trata-se, assim, de proposta que, se convalidada em lei, introduzirá verdadeiras alterações no regimento jurídico e regras de provimento do cargo de Auditor do Estado.

No entanto, conforme dispõe o art. 39, parágrafo único, II, “b”, da Constituição Estadual, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Diante disso, com o devido respeito aos Excelentíssimos Parlamentares, a proposta em análise é inconstitucional por conter vício formal de iniciativa, o qual, conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (ADI n° 3627, ADI n° 2113, ADI n° 2867), não pode ser saneado nem mesmo pela sanção do Chefe do Poder Executivo.

Colhida a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, aliás, recebemos o Parecer n° 004/SGA/2015, de 6 de janeiro de 2015, que sugere o veto total da proposição por inconstitucionalidade ao mesmo fundamento.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade o Projeto de Lei n° 205/2014, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de janeiro de 2015.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado